

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - N.º 1624/2021

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
ANA LAVINIA FALCÃO S L PAIVA IMÓVEIS

Local Atividade Licenciada
SÃO BENTO - A2, PB 025, PONTA DE LUCENA - Município: LUCENA - UF: PB - CEP: 58315000

CNPJ/CPF
15.274.989/0001-07

Coordenadas Geográficas
Latitude: 6° 54' 57.14" Longitude: 34° 53' 57.80"

Atividade Licenciada

Loteamento residencial urbano (Loteamento Luar de Lucena), com área total de 35.875,99 m², distribuído em 09 quadras e 61 lotes/01 mini granja, dotada de sistema de esgotamento sanitário individual, composto de fossa séptica e sumidouro ou valas de infiltração.

II - CONDICIONANTES

1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2021-004203/TEC/LI-7881, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.

2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

3 - A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.

4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br

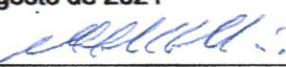
5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 12/8/2023

João Pessoa, 12 de agosto de 2021


JOANNA REGIS NOBREGA
Diretora Técnica
SUDEMA


MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente
SUDEMA



CONDICIONANTES

Licença de Instalação - N.º 1624/2021 - ANA LAVINIA FALCÃO S L PAIVA IMÓVEIS

6. Atender as exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do município.
 7. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
 8. Apresentar junto a este órgão SUDEMA, a Licença de Operação antes do inicio de suas atividades.
 9. Atender as condicionantes referentes à Autorização para Uso e Ocupação do Solo.
 10. Apresentar junto a este órgão SUDEMA, o Projeto de Abastecimento de Água aprovado pela concessionária CAGEPA.
 11. Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental.
 12. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal N° 12.651 de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) e suas atualizações.
 13. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionamentos ora estabelecidos disponíveis a fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA,
 14. O não atendimento aos condicionamentos supra citados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença de operação anulada.
 15. Esta Licença de nº 1624/2021, referente ao processo SUDEMA nº2021-004203, esta vinculada ao selo nº 049.711 , e só terá validade com o selo original.



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade			
2025.5.2021.40513	22507893	2,5000 Ha	17/08/2021 a 17/08/2022			
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor			
ANA LAVINIA FALCÃO S. L. PAIVA IMÓVEIS		Não se aplica	15.274.989/0001-07			
Município de referência	Coordenadas de referência					
LUCENA / PB	-6,916008689 -34,883577195					
Outros municípios associados						
Não se aplica.						

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
EVERTON MONTEIRO DA COSTA	Elaborador	1618819011	20210358008

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.01 1.1-Cumprir vigorosamente ao que preconiza as normas ambientais que definem o uso alternativo, devendo evitar erosão;
- 1.2-Obedecer à política de Uso e Ocupação do Solo do município onde será implantado o projeto, em consonância com as normas preconizadas pela SUDEMA;
- 1.3-Providenciar toda documentação que for cobrada pela Divisão de Florestas;
- 1.4-Respeitar e seguir todas as permissões, proibições, normas e parâmetros para disciplinamento do uso e ocupação do solo;
- 1.5-Manter adequadamente o Uso do Solo de acordo com o projeto apresentado a esta SUDEMA e conforme as normas técnicas e legislações vigentes;
- 1.6-Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionamentos ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do sistema nacional do Meio Ambiente- SISNAMA;
- 1.7-Todo material lenhoso originado da supressão vegetal deverá ser aproveitado na propriedade ou incorporado ao solo;
- 1.8-Respeitar as nascentes fluviais permanentes ou sazonais em qualquer situação topográfica que terão a cobertura vegetal mantida numa faixa mínima de 50 metros a partir de suas margens, de modo a proteger, em cada caso, a bacia de drenagem, preservar os córregos e riachos existentes sejam estes permanentes ou não;
- 1.9- Respeitar as espécies florestais contidas na Portaria IBAMA N.º 37-N, de 03/04/92 - Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileiras Ameaçadas de Extinção;

Específica

- 2.01 2.1-Não ultrapassar sem a devida autorização do órgão ambiental a área de 2,35 hectares requerida para supressão vegetal;
- 2.2-Respeitar as Áreas Verdes e Área de Preservação Permanente da propriedade onde será autorizado o uso alternativo do solo;
- 2.3-Fica terminantemente proibida a venda da lenha proveniente da Supressão Vegetal;
- 2.4- Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental;2.5- Ficam delimitadas as áreas para supressão vegetal, de acordo com as seguintes coordenadas:

ÁREA 1

COORDENADAS

COORDENADAS

01 291671807

9235149017

02 291777192

9235146175

03 291809963

9235101941

04 291671141

9235109759

ÁREA 2



COORDENADAS

COORDENADAS

01 291852944

9235144128

02 292300152

9235129566

03 292299074

9235086518

04 291892569

9235098925

2.6- O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado, passível das sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor, bem como a Licença anulada.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/08/2021 - 11:22:46



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Cavalcante de Albuquerque, Gerente Autorizador - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, em 17 de Agosto de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20255202140513>